Lei Nº 7

- Cria uma escola em Vargem Alegre.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no povoado de Vargem Alegre, do distrito desta cidade, uma escola Municipal, que deverá ser instalada, tão logo seja aprovada a presente lei.

Art. 2º - Atendendo aos inolvidáveis serviços prestados ao município, a mesma denominar-se-á "Escola Dr. Senra".

Mando, portanto à todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara

Pedro Leopoldo, 3 de Abril de 1948

a.) Aví Feliz Ramos Bahia
Prefeito Municipal

a.) Cândido Antônio Viana
Secretário

Era o que se continha na referida lei para aqui fielmente transcrita e publicada em edital.

Pedro Leopoldo, 3 de Abril de 1948

Cândido Antônio Viana Secretário